

DECRETO Nº 49.947, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS, REDEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a Constituição Estadual, em seu art. 2°, XI, prescreve que conceber e executar ações e programas voltados ao aproveitamento racional e adequado da terra, estimulando a planificação das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, é uma das finalidades do Estado de Alagoas;

DECRETA:

- **Art. 1º** O Comitê de Mediação de Conflitos Agrários, instituído pelo Decreto Estadual nº 11.054, de 04 de abril de 2011, passa a denominar-se Comitê Integrado de Mediação de Interesses e Questões Agrárias e como uma instância permanente para diálogo, monitoramento, coordenação e prevenção das questões agrárias conflituosas no âmbito do Estado de Alagoas.
- **Art. 2º** O Comitê Integrado de Mediação de Interesses e Questões Agrárias, no âmbito do Estado de Alagoas, tem a finalidade de coordenar e gerenciar as questões agrárias e será composto por 21 (vinte e um) membros, e seus respectivos suplentes, na forma a seguir:
 - I o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, que o Presidirá;
 - II 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
 - III o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura;
 - IV o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:
- V o Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas –
 ITERAL;
 - VI 02 (dois) representantes do Tribunal de Justiça de Alagoas;



- VII 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;
- VIII 01 (um) representante do Ministério Público do Estado Alagoas;
- IX 02 (dois) representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma
 Agrária INCRA/Superintendência Regional de Alagoas;
 - X 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais Agrários;
- ${\rm XI-02}$ (dois) representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas FAEAL;
 - XII 01 (um) representante da Associação dos Municípios Alagoanos AMA; e
 - XIII 02 (dois) representantes da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.
- § 1º Nas faltas e impedimentos do Secretário-Chefe do Gabinete Civil, o Secretário Executivo de Integração Política e Social, do Gabinete Civil, o substituirá.
- § 2º Os trabalhos da Comissão serão secretariados pela Gerência de Articulação Social do Gabinete Civil.
- § 3º Os representantes de que trata o inciso X do *caput* deste artigo serão designados pelo Presidente do Comitê.
- § 4º A participação no referido Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.
 - **Art. 3º** O Comitê de que trata este Decreto possui as seguintes competências:
- I atuar, de forma integrada com os demais poderes e órgãos, na prevenção de conflitos agrários;
- II acompanhar as questões de adversidades agrárias, com o intuito de fiscalizar as situações e buscar a melhor solução para o problema;
- III articular com os outros poderes e órgãos municipais e federais na mediação dos conflitos agrários;
- IV responder, nos termos da lei, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sobre questões relativas aos conflitos agrários que envolvam competências do Governo Estadual;



- V estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, do Estado, dos Municípios e da sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nas problemáticas agrárias;
- VI sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos envolvidos nos conflitos agrários; e
- VII apoiar as instituições responsáveis pela resolutividade dos conflitos agrários, no que diz respeito à competência estadual.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade do Poder Executivo participante do referido Comitê.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de agosto de 2016, 200° da Emancipação Política e 128° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 24.08.2016. Republicado no DOE do dia 06.09.2016. Republicado no DOE do dia 09.09.2016.